



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo E-Docs nº: 2026-51S29

Unidade Requisitante: Gerência de Polos – GEPOL / Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES

Objeto: Contratação de 02 (duas) licenças do software Autodesk AutoCAD LT, última versão disponível, modalidade Commercial SU ELD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Elaborado por: Rodrigo Pizzo Sattler, GEPOL/SEDES; e Johnatan da Silva Gonçalves, NUIF/SEDES (especificações técnicas)

Data e local de elaboração: Vitória/ES, 31 de agosto de 2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 02 (duas) licenças de uso do software Autodesk AutoCAD LT, última versão disponível, modalidade Commercial SU ELD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observado o Estudo Técnico Preliminar – ETP que o fundamenta e que a este se integra.

1.2. O objeto será contratado em item único, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit. de referência	Valor total de referência
1	Licença Autodesk AutoCAD LT, última versão disponível, modalidade Commercial SU ELD, assinatura por 36 (trinta e seis) meses	un	02	R\$ 7.240,27	R\$ 14.480,54

Nota: valores de referência obtidos após pesquisa de preços.

1.3. Não haverá agrupamento do objeto com outros itens ou lotes. As duas unidades correspondem ao mesmo produto, com idênticas especificações, modalidade de licenciamento e vigência, motivo pelo qual a contratação conjunta, em item único, simplifica o gerenciamento e mantém a uniformidade da solução, sem prejuízo à competitividade, conforme fundamentado no item 8 do ETP.

1.4. Características mínimas exigidas:

- licenças originais e regularmente comercializadas pelo fabricante ou por canal autorizado;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

- última versão comercial disponível na data da disponibilização;
 - modalidade Commercial SU ELD ou modalidade oficial equivalente de licença comercial por usuário nomeado, disponibilizada pelo fabricante;
 - vigência de 36 (trinta e seis) meses;
 - direito de uso durante toda a vigência contratada;
 - acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência da assinatura;
 - compatibilidade com arquivos no formato DWG;
 - recursos suficientes para criação, edição, visualização, anotação e documentação de desenhos técnicos em 2D;
 - recursos de layers/camadas, blocos, cotas, hachuras, layouts, viewports e referências externas, conforme disponibilizados na versão contratada;
 - possibilidade de impressão e geração de documentos técnicos em PDF;
 - disponibilização e gerenciamento eletrônico das licenças por meio de plataforma oficial do fabricante (Autodesk Account), com gerenciamento de conta, perfil, produtos, usuários e pagamentos.
- 1.5. O objeto é caracterizado como bem comum, pois suas características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas por especificações usuais de mercado, conforme fundamentado no ETP.
- 1.6. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações contratadas e a disponibilização das licenças pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da efetiva ativação, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo. Eventual prorrogação dependerá de previsão contratual, de justificativa quanto ao enquadramento legal aplicável e do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.
- 1.8. Especificação conforme catálogo eletrônico de padronização: não há código específico para o bem intangível objeto desta contratação (licença de software). Para fins de referência, adota-se o código SIADES nº 0278804 (Serviços de Software/SaaS), comumente associado ao licenciamento do Autodesk AutoCAD LT em compras públicas estaduais, cabendo à unidade confirmar sua aplicabilidade no âmbito da contratação estadual, nos termos do art. 19, §2º, e do art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.9. A contratação observa o princípio da padronização (art. 40, V, "a", da Lei nº 14.133/2021), na medida em que mantém a mesma família de software já utilizada pela GEPO, evitando incompatibilidade de arquivos e necessidade de adaptação dos usuários, conforme análise comparativa constante do item 5 do ETP.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

1.10. A determinação da quantidade de licenças observou o consumo e a utilização prováveis pela unidade, com base na composição da equipe (01 servidor Analista

do Executivo – Engenheiro e 02 estagiários de Engenharia) e na ausência de uso simultâneo pelos três usuários, conforme memória de cálculo do item 4 do ETP.

1.11. Não se aplicam condições de guarda e armazenamento físico, tratando-se de bem intangível (licença de software) disponibilizado eletronicamente.

1.12. A entrega/disponibilização ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante ativação das licenças na plataforma oficial do fabricante, não havendo local físico de entrega nem necessidade de manutenção/assistência técnica presencial.

1.13. Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito, tendo em vista tratar-se de produto de licenciamento padronizado, já utilizado pela unidade, cuja adequação técnica é aferida objetivamente pelas especificações e características mínimas fixadas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Conforme o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a GEPOL utiliza o AutoCAD para projetos de engenharia e arquitetura, acompanhamento e fiscalização de obras e reformas, levantamentos topográficos, sobreposição de áreas, edição de croquis e visualização de projetos encaminhados por empresas promitentes compradoras.

2.3. A SEDES possui atualmente licença do pacote Autodesk AEC – Architecture, Engineering and Construction Collection, cuja vigência expira em novembro de 2026 e cujas funcionalidades excedem as efetivamente utilizadas pela GEPOL, sendo o AutoCAD o software integrante mais utilizado pela unidade.

2.4. A contratação de 02 (duas) licenças do AutoCAD LT busca adequar o licenciamento à necessidade efetiva da unidade, evitando a manutenção de solução mais abrangente do que a necessária e assegurando a continuidade das atividades técnicas.

2.5. O quantitativo atende a 01 (um) servidor Analista do Executivo – Engenheiro e 02 (dois) estagiários da área de Engenharia, considerando que os três usuários não utilizarão o software simultaneamente.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste no fornecimento de 02 (duas) licenças oficiais do Autodesk AutoCAD LT por 36 (trinta e seis) meses, com disponibilização eletrônica, ativação, gerenciamento e manutenção do direito de uso durante toda a vigência.
- 3.2. A solução deverá permitir a continuidade das atividades técnicas da GEPOl sem necessidade de migração para plataforma distinta, reduzindo riscos de incompatibilidade, retrabalho e adaptação dos usuários.
- 3.3. A solução inclui, durante a vigência, as atualizações e demais direitos associados à modalidade de assinatura contratada junto ao fabricante.
- 3.4. A execução ocorrerá integralmente de forma eletrônica, sem necessidade de entrega de mídia física, dispensando-se, por conseguinte, etapas de instalação presencial, treinamento formal específico — dado que a ferramenta pertence à mesma família de software já utilizada pela unidade (ETP, item 10.2) — ou procedimentos de transição/finalização além do encerramento do direito de uso ao término da vigência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

- 4.1.1. As licenças serão disponibilizadas eletronicamente, dispensando mídias físicas.
- 4.1.2. A utilização de ferramenta CAD digital poderá contribuir para a redução de impressões e do armazenamento físico de documentos técnicos, conforme item 12 do ETP.

4.2. Da Subcontratação

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prejuízo da participação de canais de distribuição autorizados pelo fabricante.

4.3. Da Garantia de Execução

- 4.3.1. Não haverá exigência de garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do objeto (licença de software), a entrega eletrônica e o baixo risco de inadimplemento material, sem prejuízo das obrigações de manutenção da regularidade das licenças durante a vigência.

4.4. Da Garantia do Produto e da Assistência Técnica

- 4.4.1. Em razão da natureza do objeto (licenciamento de software), a garantia do produto e a assistência técnica correspondem à obrigação de o fabricante/fornecedor disponibilizar as atualizações da versão contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES

durante toda a vigência da assinatura (36 meses) e de corrigir, sem ônus adicional à Administração, falhas de ativação, indisponibilidade ou irregularidade de licenciamento que lhe sejam imputáveis, nos termos do subitem seguinte, dispensando-se prazo de garantia técnica adicional em separado.

4.5. Da Garantia e Regularidade das Licenças

- 4.5.1. As licenças deverão permanecer válidas, regulares e utilizáveis durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência.
- 4.5.2. Eventual falha de ativação, indisponibilidade ou irregularidade imputável ao fornecedor deverá ser solucionada sem custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido no item 8.3 deste Termo de Referência.

4.6. Da Contratação Direta

- 4.6.1. Para a contratação, deverá ser observado o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação estadual aplicável.
- 4.6.2. A contratação direta somente será formalizada após pesquisa de preços e comprovação de que o valor global se enquadra no limite legal vigente e de que a solução é economicamente vantajosa.
- 4.6.3. Em caso de divergência de cálculo decorrente de arredondamentos entre o Mapa de Preços e o Sistema SIADES, neste caso, prevalecerá o cálculo de valor do Sistema SIADES.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contratado deverá disponibilizar e ativar as 02 (duas) licenças no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, salvo se a minuta contratual estabelecer, de forma expressa, outro marco inicial compatível com os procedimentos de formalização e emissão da ordem de fornecimento.
- 5.2. A disponibilização será realizada eletronicamente, por meio da plataforma oficial do fabricante, mediante vinculação das licenças à conta institucional ou aos usuários indicados pela Administração, conforme as regras de licenciamento aplicáveis.
- 5.3. O contratado deverá fornecer as informações e os documentos necessários à comprovação da disponibilização e ativação das licenças, incluindo, quando aplicável, identificação do produto, quantidade de licenças, identificação ou referência das assinaturas, data de ativação e data de término do período contratado, bem como orientações para acesso, gerenciamento e utilização das licenças.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

- 5.4. A fiscalização verificará a disponibilização das 02 (duas) licenças, sua ativação, a compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e a possibilidade efetiva de utilização pelos usuários indicados pela Administração. O resultado da verificação será registrado no termo ou documento de recebimento correspondente, acompanhado dos comprovantes pertinentes.
- 5.5. O período de 36 (trinta e seis) meses de cada licença deverá iniciar-se com a efetiva ativação e disponibilização do direito de uso, em condições regulares de utilização pela Administração. O contratado deverá comprovar a data de início e o término da vigência de cada licença, não sendo admitida a redução do período contratado em razão de atraso na disponibilização ou ativação que lhe seja imputável.
- 5.6. Caso a disponibilização, a ativação ou a documentação apresentada contenha irregularidade, a contratada deverá saná-la no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 5.7. Não há local físico de entrega, tratando-se de disponibilização eletrônica; não são exigidos procedimentos de transição e finalização do contrato além da desativação das licenças ao término da vigência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e da regulamentação estadual aplicável.
- 6.2. O fiscal técnico indicado no DFD é Marcelo Marques Alves de Souza, GEPO/SEDES, e-mail marcelo.souza@sedes.es.gov.br, telefone (27) 36369742, cuja designação formal deverá constar de ato próprio.
- 6.3. Gestor do contrato: Servidor a ser designado pela autoridade competente;
- 6.4. Compete ao fiscal verificar a quantidade, a modalidade, a vigência, a regularidade, a ativação e a efetiva disponibilidade das licenças. O acompanhamento deverá abranger tanto a verificação inicial do recebimento quanto a manutenção da validade, da regularidade e do direito de uso das licenças durante toda a vigência contratada, conforme rotina prevista no item 8.4 deste Termo de Referência.
- 6.5. No caso de contratação direta, a fiscalização observará as condições deste Termo de Referência e do instrumento de contratação correspondente.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

7. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 7.1. Consoante a análise consignada no Anexo II do ETP, para a presente contratação — de baixo valor, baixa complexidade e objeto limitado ao fornecimento de licenças de software — não se identifica, nesta fase, a pertinência de matriz específica de alocação de riscos contratuais.
- 7.2. Os riscos ordinários da execução, identificados no Anexo I do ETP (atraso na conclusão da contratação, estimativa de preços inadequada, oferta de licença irregular, atraso na disponibilização/ativação, incompatibilidade das estações de trabalho e utilização em desacordo com as regras do fabricante), serão tratados pelas cláusulas contratuais, pelas obrigações da contratada e pela fiscalização do contrato, sem prejuízo de revisão pela análise jurídica ou pela unidade competente, caso identificada necessidade diversa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização das 02 (duas) licenças e verificação inicial da conformidade.
- 8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da ativação e da possibilidade de utilização das licenças pelos usuários indicados.
- 8.3. Caso sejam identificadas irregularidades, o fornecedor deverá corrigi-las no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais.
- 8.4. Do acompanhamento da execução durante a vigência
 - 8.4.1. Fica dispensada a adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR formal, considerando a natureza padronizada do objeto e a inexistência de níveis de serviço complexos a serem medidos por indicadores específicos. A dispensa do IMR não afasta o acompanhamento da execução contratual durante toda a vigência.
 - 8.4.2. O acompanhamento será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação documental e, quando necessário, teste de acesso às licenças, abrangendo:
 - I – a manutenção da validade e da regularidade das duas licenças;
 - II – a preservação do direito de uso durante os 36 (trinta e seis) meses contratados;
 - III – a disponibilidade das atualizações incluídas na modalidade de assinatura contratada, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante;
 - IV – a inexistência de bloqueio, suspensão ou restrição de uso imputável à contratada;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

V – a solução de falhas de ativação, indisponibilidade ou irregularidade de licenciamento comunicadas pela Administração.

- 8.4.3. A fiscalização registrará o resultado das verificações nos autos ou no sistema de acompanhamento contratual, preferencialmente de forma trimestral, sem prejuízo de verificações extraordinárias quando houver reclamação de usuário, alerta do fabricante ou indício de irregularidade.
- 8.4.4. Constatada falha ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada para adoção das providências corretivas no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico aplicável, em prazo razoável definido na notificação, considerando a gravidade e os efeitos da ocorrência.
- 8.4.5. As ocorrências, notificações, providências corretivas e respectivos resultados deverão ser documentados, para subsidiar a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção de medidas administrativas, quando cabíveis.
- 8.5. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor integral das 02 (duas) licenças pelo período de 36 (trinta e seis) meses, após a disponibilização e ativação das licenças e o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições comerciais constantes das propostas que instruem a pesquisa de preços, as disposições do contrato administrativo e a legislação aplicável.
- 8.6. A nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá identificar o objeto contratado, a quantidade de licenças, o período de assinatura contratado e o valor total, além dos demais elementos necessários à sua vinculação ao contrato administrativo.
- 8.7. A forma de pagamento em parcela única deverá observar o enquadramento jurídico aplicável, inclusive o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada antecipação de pagamento, considerando as condições comerciais documentadas na pesquisa de preços e a justificativa constante do processo administrativo.
- 8.8. O pagamento será efetuado no prazo previsto na regulamentação estadual aplicável e no instrumento de formalização da contratação, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da documentação exigível, observadas as hipóteses legais de suspensão ou reinício da contagem em razão de pendências imputáveis à contratada.
- 8.9. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para realizar a correção, ficando suspenso o processamento do pagamento até o saneamento, nos termos da legislação aplicável.
- 8.10. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Dispensa eletrônica

- 9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com cotação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Estadual.
- 9.1.2. A seleção da proposta observará o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e comprovada a habilitação do fornecedor, conforme as exigências aplicáveis à contratação direta. A disputa e os procedimentos de seleção serão realizados no sistema eletrônico adotado pela Administração, observadas as regras próprias da dispensa eletrônica e da cotação eletrônica.
- 9.1.3. O valor estimado definitivo será definido por pesquisa de preços formal, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual.
- 9.1.4. Para 2026, o limite atualizado do art. 75, II, é de R\$ 65.492,11, devendo o valor total da contratação permanecer dentro do limite legal, considerada a aferição prevista no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Qualificação

- 9.2.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica, considerando a baixa complexidade e a natureza padronizada do objeto.
- 9.2.2. O fornecedor deverá demonstrar que possui condições de disponibilizar licenças originais, legítimas e regularmente comercializadas do Autodesk AutoCAD LT, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - I – declaração, certificado ou confirmação emitida pelo fabricante que identifique o fornecedor como revendedor, parceiro ou canal autorizado;
 - II – declaração ou documento do fabricante ou distribuidor oficial que confirme a legitimidade da origem das licenças ofertadas;
 - III – proposta comercial, pedido de fornecimento, documento fiscal ou documento equivalente que permita verificar a origem e a regularidade da comercialização das licenças;
 - IV – confirmação eletrônica do fabricante ou registro na plataforma oficial Autodesk Account que permita comprovar a disponibilização das licenças à Administração;
 - V – outro documento idôneo, emitido pelo fabricante, distribuidor ou agente integrante da cadeia regular de comercialização, que permita comprovar a





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

legitimidade do licenciamento e a aptidão do fornecedor para executar o objeto.

9.2.2.1. A Administração poderá realizar diligências junto ao fabricante ou a distribuidor oficial para confirmar a autenticidade dos documentos e a regularidade das licenças ofertadas.

9.2.2.2. A documentação será analisada de forma objetiva, admitindo-se meios equivalentes de comprovação, desde que suficientes para demonstrar a legitimidade do licenciamento, sem exigência de documento exclusivo quando houver outro meio idôneo de comprovação.

9.2.3. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista aplicáveis ao procedimento, observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme detalhado no Anexo – Requisitos de Habilitação deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Definição do valor inicial para a contratação

Item	Qtd.	Preço unit. de referência	Total de referência
Autodesk AutoCAD LT Commercial SU ELD, 3 anos	02	R\$ 7.240,27	R\$ 14.480,54

10.2. O valor acima é referência obtida conforme pesquisa de preços da SEDES.

10.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação na forma eletrônica, com cotação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à demonstração da compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado, ao atendimento do limite legal aplicável e ao cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da SEDES:

- Gestão/Unidade: 49.101 – SEDES;
- Fonte de Recursos: 1500;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

- Programa de Trabalho: 22.661.0035.1308 – Implantação e Gestão de Polos Empresariais;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de TIC – PJ;
- Plano Orçamentário: 000001 – Não Definido.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Disponibilizar e ativar as licenças objeto da contratação, em conformidade com as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.
- 12.2. Garantir a legitimidade, a regularidade e a vigência das licenças durante todo o período contratado.
- 12.3. Corrigir, sem custo adicional, falhas de ativação ou irregularidades de licenciamento que lhe sejam imputáveis.
- 12.4. Fornecer as informações necessárias à ativação, ao gerenciamento e à utilização das licenças.
- 12.5. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas.
- 12.6. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, responsabilizando-se pelas falhas de execução que lhe sejam imputáveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Fornecer ao contratado as informações necessárias à disponibilização e à ativação das licenças.
- 13.2. Designar gestor e fiscal e acompanhar a execução contratual.
- 13.3. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições de recebimento.
- 13.4. Comunicar ao fornecedor eventuais falhas ou irregularidades.
- 13.5. Utilizar as licenças de acordo com as regras de licenciamento do fabricante.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da conduta e os demais critérios legais.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

14.3. As infrações e sanções administrativas, inclusive as multas eventualmente aplicáveis, serão apuradas e aplicadas na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do contrato administrativo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

15.2. A presente contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, o Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, o Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis.

15.3. A contratação direta será instruída e formalizada no processo administrativo correspondente, mediante comprovação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à dispensa eletrônica, incluindo a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a demonstração da compatibilidade do valor com o limite legal e os demais documentos exigíveis.

15.4. Este Termo de Referência foi elaborado conjuntamente por servidores da área requisitante e da área técnica (GEPOL e NUINF/SEDES), nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

15.5. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, considerando a vigência de 36 (trinta e seis) meses e a existência de obrigações que se prolongam durante todo o período contratado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a minuta ou o modelo contratual oficial aplicável no âmbito do Estado do Espírito Santo.

15.6. O contrato deverá estabelecer, em consonância com este Termo de Referência, o objeto, a vigência, as condições de execução e recebimento, a forma e o prazo de pagamento, as obrigações das partes, a fiscalização, as hipóteses de inadimplemento e as sanções aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES

Elaborado por

RODRIGO PIZZO SATTLER
GERENTE DE POLOS – GEPOL/SEDES

(assinado eletronicamente)

JOHNATAN DA SILVA GONÇALVES
NUINF/SEDES (especificações técnicas)
(assinado eletronicamente)

Vitória, 19 de outubro de 2026

ANEXO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e dos certificados previstos no art. 11 da Lei Estadual 8.257/2006.
- 1.9. Os documentos de habilitação jurídica deverão observar a natureza jurídica do fornecedor e as exigências do procedimento aplicável;
- 1.10. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

- 2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - 2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
 - 2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
 - 2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO – SEDES**

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica, considerando a baixa complexidade e a natureza padronizada do objeto.

3.2. A legitimidade das licenças e a aptidão para seu fornecimento serão comprovadas pelos meios previstos no item 9.2.2 deste Termo de Referência, admitidos documentos equivalentes idôneos. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a regularidade do licenciamento.

3.3. A comprovação da legitimidade do licenciamento não se confunde com atestado de capacidade técnica, cuja exigência fica dispensada em razão da natureza padronizada e da baixa complexidade do objeto.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Não serão exigidos índices econômico-financeiros específicos, patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo, salvo se exigência legal ou regulamentar específica for identificada na instrução do procedimento.





Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO PIZZO SATTLER
GERENTE FG-GE
GEPOL - SEDES - GOVES
assinado em 19/10/2026 15:14:22 -03:00

JOHNATAN DA SILVA GONÇALVES
CHEFE NUCLEO QCE-04
NUINF - SEDES - GOVES
assinado em 19/10/2026 15:16:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/10/2026 15:16:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO PIZZO SATTLER (GERENTE FG-GE - GEPOL - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TT1GKV>

